Lei n.º 1.589/PMC/03

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 469/PMC/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELAS LEIS N° 556/PMC/94, 833/PMC/97, 931/PMC/98, 1.024/PMC/99, 1.298/PMC/01 E 1.507/PMC/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei nº 469/PMC/93, conforme seguem.

Art. 2º. Altera o ANEXO I do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 1.298/PMC/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)
O IPTU poderá ser pago em cota única ou parcelado nas seguintes condições:
a) Primeira Cota única com desconto de 20% (vinte por cento), vencimento para 07 de Abril;
b) Segunda Cota única com desconto de 15% (quinze por cento), vencimento para 07 de Maio;
c) Terceira e última Cota única com desconto de 10% (dez por cento), vencimento para 07 de Junho;
d) As parcelas terão os seguintes vencimentos:
1ª Parcela vencimento para 07 de Abril;
2ª Parcela vencimento para 07 de Maio;
3ª Parcela vencimento para 07 de Junho; e
4ª Parcela e último vencimento para 07 de Julho.

Art. 3º. Altera o § 1° do artigo 101 do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 1.298/ PMC/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 101...
§ 1° - O contribuinte deverá solicitar, por escrito, vistoria anual até o dia 31 de março de cada ano civil, para renovação da licença, ***com prazo para***

pagamento conforme abaixo:

a) Cota única com vencimento para 30 de Abril; ou
b) Parcelado em 03 vezes, sendo:
1ª Parcela com vencimento para 30 de Abril;
2ª Parcela com vencimento para 31 de Maio; e
3ª Parcela com vencimento para 30 de junho.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO 19 de dezembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ BONIFÁCIO RAGNINI
Advogado do Município
OAB/RO 1.119